



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 24 de Abril de 2018 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VI/ Nº 051 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: MARLIERIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
UF: MINAS GERAIS

DECRETO No: 00106 /2018
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

FOLHA: 1

O PREFEITO MUNICIPAL de MARLIERIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 1106 / 2017

CONSIDERANDO:

SUPLEMENTAR

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

02.01 GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 GABINETE DO PREFEITO

04 Administracao

04.122 Administracao Geral

04.122.0105 SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

04.122.0105.2005 MANUT. DAS ATIVIDADES GABINETE PREFEITO

3.3.90.39.00 029 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 122.00

1.00.00 Recursos Ordinários 122.00

02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.02.01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04 Administracao

04.122 Administracao Geral

04.122.0108 APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

04.122.0108.2010 MANUT. ATIVID. DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.36.00 048 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 576.04

1.00.00 Recursos Ordinários 576.04

04.122.0108.2012 DIVULGAÇÃO ATOS OFICIAIS/ADMINISTRATIVOS

3.3.90.39.00 055 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.716.00

1.00.00 Recursos Ordinários 1.716.00

06 Seguranca Publica

06.181 Policiamento

06.181.0114 SEGURANÇA PÚBLICA À POPULAÇÃO

06.181.0114.2023 MANUT. CONVÊNIO C/ POLICIA MILITAR/CIVIL

3.3.90.39.00 088 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 167.00

1.00.00 Recursos Ordinários 167.00

02.04 SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.04.01 SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistencia Social

08.243 Assist. a Crianca e ao Adolescente

08.243.0117 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLECENTE

08.243.0117.2033 MANUT.ATIVID.DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

3.3.90.36.00 140 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 142.76

1.00.00 Recursos Ordinários 142.76

02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saude

10.122 Administracao Geral

10.122.0119 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE

10.122.0119.2044 MANUT. ATIVID. DO DEPTO MUNIC. SAÚDE

3.3.90.93.00 203 Indenizações e Restituições 912.54

1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 912.54

MUNICÍPIO: MARLIERIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
UF: MINAS GERAIS

DECRETO No: 00106 /2018



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 24 de Abril de 2018 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VI/ Nº 051 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

FOLHA: 2

10.301 Atencao Basica
10.301.0120 ASSISTÊNCIA DOMICILIAR A SAÚDE
10.301.0120.2050 MANUTENÇÃO PROGRAMA SAÚDE EM CASA
3.3.90.30.00 214 Material de Consumo 1.153.97
1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de 1.153.97
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 SEÇÃO DE EDUCAÇÃO
12 Educacao
12.122 Administracao Geral
12.122.0126 GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL
12.122.0126.2057 MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO
3.1.90.11.00 234 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 38.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 38.000.00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$ 42.790.31

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.06.01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10 Saude
10.303 Suporte Profilatico e Terapeutico
10.303.0123 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
10.303.0123.2115 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA
3.3.90.36.00 191 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 1.153.97
1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de 1.153.97
10.304 Vigilancia Sanitaria
10.304.0162 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SANITÁRIA
10.304.0162.2116 MANUTENÇÃO DA VIGILANÇA SANITÁRIA
3.3.90.36.00 193 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 912.54
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 912.54
02.12 SEC. M. OBRAS, SERV. URB. E AGRICULTURA
02.12.01 SEÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15 Urbanismo
15.452 Servicos Urbanos
15.452.0139 VIAS E LOGRADOUROS URBANOS
15.452.0139.2083 MANUT. DE PRAÇAS, VIAS E LIMPEZA PÚBLICA
3.1.90.04.00 363 Contratação por Tempo Determinado 12.760.00
1.00.00 Recursos Ordinários 12.760.00
16 Habitacao
16.482 Habitacao Urbana
16.482.0140 CONSTRUÇÃO E MELHORIA HABITACIONAL
16.482.0140.1045 CONST./AMPL./REFORM.UN HABITACIONAIS
4.4.90.51.00 371 Obras e Instalações 5.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000.00
17 Saneamento
17.512 Saneamento Basico Urbano

MUNICÍPIO: MARLIERIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
UF: MINAS GERAIS

DECRETO No: 00106 /2018
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

FOLHA: 3

17.512.0141 SANEAMENTO BÁSICO
17.512.0141.1047 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
4.4.90.51.00 374 Obras e Instalações 22.963.80
1.00.00 Recursos Ordinários 22.963.80
TOTAL: R\$ 42.790.31

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

MARLIERIA, 1 DE MARÇO DE 2018.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 24 de Abril de 2018 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VI/ Nº 051 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

DECRETO Nº 113, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Marliéria/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º- Fica autorizado credenciamento de microempreendedores Individuais, pessoas jurídicas prestadoras de serviços, no âmbito do Poder Executivo Municipal, para atender a demanda do município, conforme as condições estipuladas em Edital de Chamamento Público.

§ 1º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços interessadas em cadastrar-se deverão encontrar-se estabelecidas no Município de Marliéria/MG.

§2º Quando a administração municipal verificar a inexistência do serviço pretendido no município, excepcionalmente poderão ser cadastradas pessoas jurídicas estabelecidas em outros municípios vizinhos.

§3º O credenciamento de que trata este Decreto visa a participação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços com a finalidade de suprir as necessidades da administração municipal, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitações fará publicar edital de chamamento público, nos termos do art. 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convocando prestadores de serviços, abrindo inscrições.

Parágrafo único: Todos os prestadores de serviço interessados e que cumpram os requisitos estabelecidos no edital de chamamento público poderão comparecer para inscrição.

Art. 3º - Para o competente credenciamento o interessado deverá comprovar, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no edital do chamamento público:

I - estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios;

II - ter conhecimento e aceitar as condições previstas no edital de chamamento público;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 24 de Abril de 2018 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VI/ Nº 051 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

III - declarar disposição e disponibilidade para prestar atendimento conforme demanda apresentada pela administração municipal.

Art. 4º- As pessoas jurídicas prestadoras de serviços, que ao final do procedimento forem contratadas, serão acionadas para prestação dos serviços de acordo com os critérios e as necessidades da administração municipal.

Art. 5º - Os valores previstos no edital de chamamento público deverão obedecer aos preços máximos estabelecidos no anexo I deste Decreto.

§1º - A variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo decreto de ratificação de preços.

§ 2º - A contratação de credenciados para prestação dos serviços respeitará os preços estabelecidos neste Decreto.

Art. 6º - Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

I - supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;

II - elaborar minuta de edital de chamamento público;

III - publicar o chamamento público;

IV - receber e analisar os documentos;

V - emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;

VI - decidir sobre os recursos interpostos em primeira instância, cabendo ao prefeito municipal decisão em estância final.

Parágrafo único. Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da administração municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

Art. 7º - Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas no edital de chamamento público, elaborados pela Comissão Permanente de Licitações.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 24 de Abril de 2018 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VI/ Nº 051 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Art. 8º - A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos do chamamento público.

Art. 9º - O edital de chamamento público observará o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 - O edital de chamamento público será publicado com antecedência mínima de 20 dias, contados na forma do art. 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Diário Oficial do Município, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, de amplo acesso público e no site www.marlieria.mg.gov.br e deverão conter:

- I - relação com descrição dos serviços a serem prestados;
- II - órgão e o local para informações sobre as condições de participação;
- III - data a partir da qual serão recebidos os documentos e proposta;
- IV - data final de recebimento dos documentos e proposta.

Parágrafo único. Quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços ou mudança nos valores dos serviços alteram as condições do edital, ensejando nova publicação.

Art. 11 - O processo de credenciamento será autuado em expediente próprio, instruído na forma do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conterá:

- I - Indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva, e declaração do ordenador da despesa;
- II - minuta de edital de credenciamento e anexos, devidamente aprovado pela Procuradoria Municipal;
- III - autorização para abertura do processo de credenciamento;
- IV - comprovação da publicação de extrato do edital na imprensa oficial do Município, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da abertura de qualquer proposta;
- V - ata da sessão de abertura e de julgamento das propostas e habilitação;
- VI - comprovação da publicação do resultado do julgamento;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 24 de Abril de 2018 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VI/ Nº 051 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

VII - notas de empenho das verbas a serem empregadas nas contratações e respectivos aditamentos, previamente autorizadas pela Administração;

VIII - Notas fiscais dos serviços executados, devidamente aceitas pela administração municipal.

IX - cópia do instrumento contratual devidamente aprovado pela Procuradoria Municipal;

X - parecer da Procuradoria Municipal quanto aos pedidos de aditamento contratual às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar.

Art. 12 - As decisões serão comunicadas aos interessados mediante intimação por meio do Diário Oficial do Município.

Art. 13 - Os credenciados contratados para prestação dos serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da administração municipal, sem prejuízo das demais exigências contidas no edital de chamamento público.

Art. 14 - Constitui anexo deste Decreto, sendo parte integrante do mesmo:

I - Anexo I - descrição e preços máximos dos serviços.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Fica revogado o Decreto Nº 112, de 17 de abril de 2018.

Marliéria/MG, 24 de abril de 2018.

GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ESTIMADOS E PREÇOS MÁXIMOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
01	Serviços de Roçador	7.000 horas	R\$12, 50
02	Serviços de Pedreiro	15.000 horas	R\$11, 25
03	Serviços de Pintor	30.000 horas	R\$7, 50
04	Serviços de Soldador	4.000 horas	R\$12, 50



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 24 de Abril de 2018 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VI/ Nº 051 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal HOMOLOGA a classificação dos leiloeiros credenciados por meio de sorteio realizado no dia 16 de abril de 2018, às 9h, referente ao Processo Licitatório nº 10/2018, de acordo com a tabela abaixo:

LEILOEIRO	CLASSIFICAÇÃO
Lucas Rafael Antunes Moreira	1º
Fernando Caetano Moreira Filho	2º
Patrícia Graciele de Andrade Sousa	3º
Jonas Gabriel Antunes Moreira	4º
Paulo César Agostinho	5º

Marliéria, 24 de abril de 2018.

Geraldo Magela Borges de Castro

Prefeito Municipal